



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 39/2019

Manaus, 12 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso que "**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que 'REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências'."

A alteração da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, decorre da necessidade de adotar ações com vistas ao enfrentamento da crise fiscal que atinge o Estado do Amazonas, que, somada ao agravamento da disponibilidade financeira do Estado, à vista das vinculações legais da despesa, tem gerado dificuldades para o cumprimento de compromissos financeiros, notadamente na área da saúde pública.

Diante deste cenário, a fim de responder aos anseios da sociedade, cabe ao Poder Público, além de otimizar os seus gastos, medida que já vem sendo adotada por este Governo, desenvolver novas fontes de recursos para o seu financiamento, sem, para tanto, utilizar-se do aumento da carga tributária.

Assim, a Proposição ora encaminhada à deliberação dos Senhores Deputados objetiva alterar a redação do caput do § 2.º do artigo 43-A e incluir, no referido dispositivo, os incisos VII e VIII, a fim inserir as despesas de custeio e em investimentos para melhoria ou ampliação da rede pública de saúde do Estado e o pagamento de despesas com pessoal dos órgãos que integram o

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Sistema SEPROR, dentre as hipóteses de aplicação dos recursos do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 31 /2019

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.*"

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º A Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração do § 2.º do artigo 43-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-A.

§ 2.º *Os recursos do FTI serão aplicados em programas nas áreas de:*

.....”

II – inclusão dos incisos VII e VIII ao § 2.º do artigo 43-A, com a seguinte redação:

“Art. 43-A.

§ 2.º

VII – *despesas de custeio e em investimentos para melhoria ou ampliação da rede pública de saúde do Estado;*

VIII – *pagamento de despesas com pessoal dos órgãos que integram o Sistema SEPROR, cuja composição consta no artigo 170, § 8.º, da Constituição do Estado do Amazonas.”*

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.